



Você participa, Ibiá melhora!

Ibiá/MG, 28 de Abril de 2025.

O Vereador que este subscreve, no gozo de suas atribuições, vem solicitar ao Presidente desta Casa que, após o trâmite regimental seja analisado o presente pedido de providências:

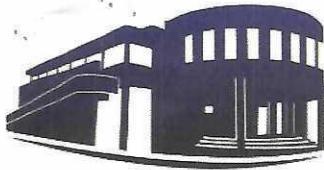
Solicito o empenho da Administração Municipal para que através do Setor Responsável, sejam confeccionadas e disponibilizadas as Carteirinhas de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, reconhecida em âmbito nacional conforme Lei nº 14.705/2023, ratificada em nosso município através da Lei Municipal Nº 2.552 de 05 de Setembro de 2022 (doc.anexo).

JUSTIFICATIVA

A carteirinha da pessoa portadora de Fibromialgia é um direito concedido às pessoas que sofrem com essa doença que causa muitas dores e transtornos a quem é portador. A fibromialgia é reconhecida como deficiência em diversos estados, como Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraíba, entre outros. A CIPF é um documento que comprova a condição de fibromialgia, garantindo direitos e benefícios, como atendimento preferencial e gratuidade em transportes intermunicipais, conforme a legislação local. A Lei Federal que regulamenta a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) é a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023. Esta lei estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas com fibromialgia, fadiga crônica, ou outras doenças correlatas. Além disso, a Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, também formaliza o uso nacional da carteirinha para garantir atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados. Importante mencionar que o Município de Ibiá ratificou esse direito através da Lei Municipal Nº 2.552 de 05 de Setembro de 2022. Desta forma, solicito atenção para que nossa legislação local seja cumprida e que as pessoas portadoras de fibromialgia possam gozar dos direitos e benefícios previstos em lei.

Na certeza de poder contar com vossa especial atenção, antecipo meus sinceros agradecimentos.





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IBIÁ**

Você participa, Ibiá melhora!

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ RIBEIRO

Vereador

RECEBEMOS
Data 30/04/25
B





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.552 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 23/09/2022


GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Ibiá (MG), e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes eleitos, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Ibiá, Minas Gerais.

Parágrafo único. A carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia deverá ser emitida pelo Município de Ibiá (MG), sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição Municipal.

Art. 2º - Considera-se portador de Fibromialgia, pessoa diagnosticada com dores recorrentes em todo ou qualquer parte do corpo; presença de pontos dolorosos na musculatura; alteração do sono e fadiga; quadro de depressão ou ansiedade; alterações do hábito intestinal; alterações cognitivas, como falta de memória ou concentração.

Parágrafo único. O enquadramento como Fibromialgia deverá ser atestado por meio de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 3º - As pessoas portadoras de Fibromialgia, sempre que apresentarem a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, terão prioridade de atendimento nas repartições públicas e empresas privadas, situadas no âmbito do Município de Ibiá (MG), conforme disposto na Lei Federal nº 10.048/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos e critérios necessários para expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cuja eficácia dependerá de regulamentação do Poder Executivo.

Ibiá/MG, 05 de Setembro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marlene Aparecida de Souza Silva".

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal

